



Processo n. 104.116/08

CONTRATO N. 2009/074.1

PRIMEIRO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO  
ENTRE A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS E A BRASIL  
TELECOM S.A. PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO  
(STFC) DESTINADO AO USO DO  
PÚBLICO EM GERAL, COM  
CHAMADAS FRANQUEADAS,  
POR MEIO DE CÓDIGO NÃO  
GEOGRÁFICO 0800, TAMBÉM  
CHAMADO DE STFC 0800.

Aos seis dias do mês de abril de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a BRASIL TELECOM S.A., situada no SIA/SUL, Lote “D”, Bloco “B”, 2º andar, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43, por meio de sua FILIAL DISTRITO FEDERAL, situada no SCS Quadra 02, Bloco “E”, 8º andar, Ed. Brasil Telecom, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0326-90, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Representantes Legais, os senhores HENRIQUE LUÍS HELEODORO DA SILVA, e SÓFOCLES MAGALHÃES MONTEIRO, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 11/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 6/04/10, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído procedimento licitatório para prestação dos serviços em questão.

A referida prorrogação encontra amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/074.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), a ser pago em parcelas mensais, considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador, obedecido o disposto no item 5 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 11/09.

Parágrafo segundo - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:



## **EM = I x N x VP**

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis 9.711, de 1998, e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Aditivo, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE001226, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01031055340610001 – Processo Legislativo
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 07/04/10 a 06/04/11, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



Parágrafo primeiro – Este Contrato será rescindido tão logo seja concluído o procedimento licitatório, cujo objeto é a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 06 de abril de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Henrique Luís H. da Silva  
Representante Legal  
CPF nº 391.352.504-10

Sófocles Magalhães Monteiro  
Representante Legal  
CPF nº 886.703.926-15

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_